

A EXTENSÃO NA MEDIAÇÃO FAMILIAR *EXTENSION IN FAMILY MEDIATION*

Carmen Lúcia Carvalho de Souza¹; Claudete Marlene Fries Bressan²; Deisemara Turatti Langoski³; Eduardo Baldissera Carvalho Salles⁴; Fabiane Ribeiro⁵ e Nuely Fatima Seabra⁶

RESUMO

O Serviço de Mediação Familiar destina-se à população hipossuficiente da Comarca de Chapecó, que encontram-se em situação de conflito familiar. Constitui-se em um espaço qualificado de reflexão e ressignificação do conflito pelos envolvidos no impasse, como também espaço privilegiado de formação profissional em uma perspectiva interdisciplinar. Os interessados, por intermédio da comunicação e da escuta qualificada, mediados por acadêmicos dos cursos do Direito, Serviço Social e Psicologia, são estimulados a se corresponsabilizar nas decisões de suas dificuldades. A prática extensionista possibilita a transformação dos sujeitos usuários e acadêmicos, à medida que oferece para estes uma formação científica, ética e cidadã, comprometida com os valores humanos.

Palavras-chave: Extensão. Mediação familiar. Formação cidadã.

ABSTRACT

The family mediation service intended for the population of the District of hipossuficiente Chapecó, in situations of family conflict. Is in a qualified space for reflection and reframing the conflict involved in the deadlock, as well as a privileged space for training in an interdisciplinary perspective. Stakeholders through communication and listening qualified mediated by academic courses of Law, Social Work and Psychology, are encouraged to co-responsibility in the decisions of their difficulties. A practical extension enables the transformation of subjects and academic users, as these offers to a scientific, ethical and citizen, committed to human values.

Keywords: Extension. Family mediation. Training citizen.

¹ Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó. Email: carmenlcs11@hotmail.com

² Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó. Email: cbressan@unochapeco.edu.br

³ Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó. Email: deisetl@unochapeco.edu.br

⁴ Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó e Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS. Email: eduardo@carvalhosalles.com.br

⁵ Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó. Email: faby.r@hotmail.com

⁶ Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó. Email: nuely@unochapeco.edu.br

INTRODUÇÃO

O Serviço de Mediação Familiar, projeto desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, surgiu com o intuito inovador de melhorar o atendimento das famílias conflitantes nas comarcas do Estado. Em Chapecó, a partir da parceria entre a Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó e o Judiciário catarinense, o serviço foi transformado em projeto de extensão e tomou características específicas com o envolvimento dos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social, através da realização de estágio curricular e serviço voluntário.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2009), tramitam no judiciário brasileiro cerca de um processo para cada dois habitantes, mostrando a crescente utilização dos meios forenses para resolução dos conflitos e a valorização do litígio para buscar justiça.

A mediação consiste em um mecanismo de autocomposição em que as pessoas, assistidas por um terceiro, facilitador da comunicação, resolverão por si de forma equilibrada e consensuado as adjacências e o conflito.

Para Warat (2001, p. 76) a mediação consiste numa forma autocompositiva, conforme afirma:

O processo é de autocomposição, na medida em que são as mesmas partes envolvidas que tentam, por elas mesmas, chegar a um acordo recompondo, através de uma mirada interior, os ingredientes (afetivos, jurídicos, patrimoniais ou de outros tipos) que possam gerar o diferente.

Deste modo se pode auferir a mediação como forma pacífica, menos custosa e mais rápida para transformar as desavenças, uma vez que o mediador oferece um caminho para que os conflitantes elaborem as bases de um acordo duradouro e mutuamente aceito, tendo em conta as necessidades de cada um dos membros da família.

Assevera Ricardo (apud BRANDÃO, 2004, p. 81) que:

[...] nos Estados Unidos, a partir de 1974, tem-se registro dos primeiros trabalhos de mediação como sendo uma alternativa para lidar com as sequelas do divórcio e de suas disputas baseadas no antagonismo, [...], entre vencedor e vencido. No Canadá, existem serviços de mediação desde os anos 70, cuja prática entra na

legislação relativa ao divórcio em 1985. Por sua vez, a China aplica a mediação desde 1949, tanto em nível patrimonial como familiar, reduzindo consideravelmente o número de casos que chegam aos tribunais como litígio. O recurso da mediação é também desenvolvido em países como França, Israel, Austrália, Japão, entre outros.

As duas vertentes teóricas da mediação chegaram ao Brasil no início da década de 90, no intuito de diminuir o distanciamento entre Judiciário e cidadão e desafogar o grande número de processos em tramitação. O modelo adotado e amplamente difundido no país é a Mediação Familiar interdisciplinar, de natureza européia e que muito se assemelha com a cultura brasileira, por primar pela singularidade dos casos e pela transformação dos conflitos. O primeiro registro legislativo neste sentido aconteceu em 1998, quando a Deputada Federal Zulaiê Cobra Ribeiro propôs em plenário a aprovação do projeto de lei n. 4.827, que dispõe do conceito legal de mediação, para que ela possa ser abarcada pela legislação e recomendada pelo Judiciário.

A prática extensionista na mediação familiar consiste na atividade em que os interessados com a colaboração dos acadêmicos mediadores, por intermédio da comunicação e da escuta qualificada, buscam definições e respostas, assegurando direitos equitativos e humanos às pessoas envolvidas nos impasses familiares. A dimensão desta dinâmica supera a mera solução do conflito, apresentando como reflexo nos acadêmicos e nos usuários: aumento de sua autoestima, fortalecimento do sentido de cidadania e justiça na valorização dos direitos humanos.

Segundo Grunspun (2000, p. 13):

A mediação é um processo no qual uma terceira pessoa, neutra, o mediador, facilita a resolução de uma controvérsia ou disputa entre duas partes. É um processo informal, sem litígio, que tem por objetivo ajudar as partes em controvérsia ou disputa, a alcançar aceitação mútua e concordância voluntária. [...] O mediador age como um facilitador, orientando as partes na identificação dos temas, engajando as partes na solução dos problemas em conjunto e explorando as possibilidades de acordos alternativos.

O projeto Serviço de Mediação Familiar desenvolvido na Unochapecó visa o atendimento psico-jurídico e social proporcionando o desenvolvimento da vocação formativa dos acadêmicos, já que a aproximação da realidade social e a interlocução disciplinar, possibilitada pela dinâmica do atendimento em conjunto, aprimoram o conhecimento e preparam os estudantes para o bom desempenho das funções profissionais.

A lógica diferenciada do projeto de extensão da Unochapecó é o trabalho em equipe interdisciplinar (Direito, Serviço Social e Psicologia), que estimula a troca de experiências, onde os casos deixam de ser mera prestação de serviço para ganhar características científicas.

A prática da mediação decorre da “integração do saber interdisciplinar”, pois se trata de um conhecimento comum ao âmbito de duas ou mais disciplinas – direito, serviço social, psicologia, antropologia, sociologia, economia, entre outras – que se complementam na prática social (BARBOSA, 2006).

A forma organizacional do projeto contribui para que os acadêmicos possam interrogar seus valores, suas explicações sobre as condições de vida e necessidades dos sujeitos que buscam atendimento, o que contribui para o aparecimento de situações delicadas e que instigam a gana por mudanças. Este movimento abre frestas para questionar e redefinir valores visando à construção de uma sociedade mais humana e justa.

Os conflitos de ordem conjugal, quando trabalhados de forma litigiosa, envolvem problemas objetivamente definidos, como guarda, pensão, partilha de bens. No entanto, as divergências subjetivas, que os sujeitos não expõem, acabam esquecidas e nutrem sentimento de revanche para com o outro.

Afirma Brandão (2002, p. 37) que:

[...] os juristas constatarem que, muitas vezes, modificar pura e simplesmente as coordenadas do cotidiano das pessoas não é suficiente. Vale muito pouco a mãe conquistar a guarda, se a filha nutre um ódio devastador por ela, assim como não tem maiores compensações à regulação de visitas do pai quando este é rejeitado pelo filho.

O sistema judiciário não consegue adaptar-se de forma satisfatória aos diversos problemas afetivo-emocionais que atingem as famílias brasileiras, sendo que suas decisões, uniformes e padronizadas, acabam por vezes dando aparência de resolver os conflitos e a cada novo despacho, fomentam mais atritos. Por isso, a mediação prega a análise singular dos casos, pois cada ser humano possui sua particularidade.

Em 2004, quando se aventou a instalação do serviço no oeste catarinense, a Unochapecó tornou-se parceira do Estado para atender a comunidade hipossuficiente e trabalhar com seus acadêmicos através de campos de estágio e extensão.

O projeto proporciona aos acadêmicos a oportunidade de qualificar a formação com práticas sociais, por intermédio da construção de novas maneiras de pensar e agir, articulando

de forma humanitária a teoria à realidade, oferecendo subsídios para que o profissional desenvolva com responsabilidade, comprometimento e ética sua função. Neste sentido a extensão contribui na formação de autênticos agentes sociais.

A DINÂMICA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR: FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CIDADÃ

A prática extensionista na mediação familiar propõe o “[...] reconhecimento dos vários níveis, formas e limites em abordar o conflito, e, com isto, uma maior abrangência, menos reducionismo, diminuindo a possibilidade de sua cronificação [...]” (GROENINGA, 2007, p. 161). Há que se retirar da situação conflituosa as benesses que ela proporciona para a evolução do ser humano e o desenvolvimento da sociedade, não suprimindo ou evitando o conflito, ao invés, ao deparar-se, descobrir formas construtivas de transformá-lo em consonância com a dignidade humana.

A dinâmica dos atendimentos na mediação fundamenta-se na convicção da capacidade dos sujeitos de transformarem os conflitos vivenciados pelo grupo familiar, por meio da participação e corresponsabilidade, constituindo-se em instrumento do exercício da cidadania e num espaço educativo de democracia.

O mediador não decide por ninguém, mas trabalha nos pontos frágeis do casal, restaurando o diálogo e favorecendo a construção de alternativas mais próximas dos interesses daqueles envolvidos no conflito. A grande meta é transformar atitudes conflitivas e de enfrentamento, em cooperação e colaboração, prezando sempre pela imparcialidade.

Para Warat (2001, p. 89) “a mediação representa um salto qualitativo” para superar a modernidade, que apresenta a cultura do conflito, a fim de disseminar o respeito às diferenças e valores sociais, formativos e humanos.

O método de atendimento preza pela cordialidade e igualdade, capacitando acadêmicos de forma que prestem informações de forma clara e objetiva. A valorização dos indivíduos e o trabalho peculiar com as famílias é o grande trunfo do projeto, pois dilacera os conflitos e engrandece o núcleo familiar, base da sociedade.

Os usuários, ao serem atendidos passam inicialmente por uma triagem, para identificação da demanda. Após esta etapa inicial, são encaminhados para as salas de mediação, onde acadêmicos do Direito, Psicologia e Serviço Social realizam o atendimento interdisciplinar, sob supervisão de professores das áreas envolvidas no projeto. Após o

diálogo, que dura em média quarenta minutos, os acadêmicos colaboram na sistematização das inquietações levantadas pelos mediandos, buscando compreender e clarear a situação em conflito.

Cabe destacar que os atendimentos, via de regra, não se resumem a uma sessão, de acordo com a necessidade de cada caso, resultam em retornos ao projeto até que a decisão do grupo familiar se consolide em acordo judicial ou extrajudicial, bem como podem ser encaminhados à rede de serviços sócio assistenciais disponíveis na comunidade.

A mediação familiar como espaço de socialização de conhecimentos pressupõe a interdisciplinaridade, sendo esta definida por Prado (apud BARBOSA, 2007, p. 146): “a interdisciplinaridade amplia a potencialidade do conhecimento humano, pela articulação entre as disciplinas e o estabelecimento de um diálogo entre os mesmos, visando à construção de uma conduta epistemológica [...]”. O método tem como prioridade possibilitar alternativas de transformação da percepção do conflito, buscando novas formas de atendimento por intermédio do diálogo entre os vários saberes e os usuários.

A conexão entre as disciplinas é recurso formativo e resultado do esforço dos acadêmicos por descobrir novas abordagens nos conflitos familiares, ampliando a reflexão coletiva e a comunicação social. Nos encontros identifica-se que cada área de conhecimento tem uma visão sobre a situação e compreende a realidade de acordo com padrões conceituais e culturais, sendo que na socialização os acadêmicos trocam experiências e constroem novos conceitos relacionados a formação específica.

Para Barbosa (2008, p. 108), “[...] a produção de conhecimento interdisciplinar é oriunda da adoção de uma atividade individual, construída com suporte na observação e na cooperação com outros saberes”. Nesse sentido, a definição de mediação decorre da “integração do saber interdisciplinar”, pois se trata de um conhecimento comum ao âmbito de duas ou mais disciplinas que se complementam na prática social (BARBOSA, 2006).

A utilização da mediação como opção nos conflitos familiares fomenta “[...] uma maior conscientização das várias possibilidades do exercício das funções e, sobretudo, das responsabilidades em uma sociedade que passa por mudanças estruturais” (GROENINGA, 2007, p. 156).

Salienta Muszkat (2005) que a mediação familiar desafia acadêmicos e supervisores a identificar nas suas respectivas disciplinas, fundamentos que permitem o entendimento da família e sua rede de relações, pela via da aproximação. Ainda, possibilita iluminar o fenômeno em sua complexidade, ainda que seja impossível abarcá-lo em sua plenitude. Sua

prática abre caminho para a transformação profissional e cidadã, em face da troca de experiências entre os diferentes saberes, assim como ilustra a teoria apontando perspectivas para produzir e socializar conhecimentos que visem, além da formação profissional científica, a concretização de valores sociais e humanos.

O papel do acadêmico mediador passa a ser de “[...] criador de canais de comunicação, tradutor e transmissor de informações, reformulador, diferenciador de posições e interesses, criador de opções e agente da realidade” (CALMON, 2007, p. 124).

A mediação é potencialmente transformativa na medida em que os acadêmicos percebem oportunidades de trabalhar junto aos sujeitos suas opções, recursos e preferências, com apoio aos aspectos psicológicos e sociais, capacitando-os através de informações para a tomada de decisões (autonomia), reconhecendo o ponto de vista e as experiências do outro, atua como estimulador dos esforços comuns de compreensão e responsividade (VASCONCELOS, 2008, p. 86).

O trabalhar em equipe e a autonomia dos indivíduos capacitam os acadêmicos e extensionistas a estabelecer relações entre o conhecimento e a realidade social, contribuindo com a concepção profissional voltada para a valorização da pessoa humana.

O Serviço de Mediação Familiar, além de realizar a responsabilidade social da universidade por meio do estágio curricular e serviço voluntário, cumpre a função inerente às Instituições de Ensino Superior que é a produção e difusão do conhecimento e o compromisso com o desenvolvimento regional. Deste modo, fornece uma formação ética e cidadã dos seus acadêmicos.

Neste sentido, o estágio no desenvolvimento escolar tem por intuito ser fundamental para o conhecimento da realidade concreta, ou seja, constitui-se em uma forma de apropriação dos saberes e de questões presentes na sociedade.

Concorda-se com Oliva (1989, p. 150) ao definir que:

O estágio curricular não é a aplicação do conhecimento adquirido na teoria, nem adequação de alunos ao mercado de trabalho, mas sim, é um momento de estudo, reflexão do fazer, de pensamento da prática social, ou seja, uma formação de apropriação de elementos de crítica sobre as questões presentes na dinâmica da sociedade.

É nessa perspectiva que o exercício da prática profissional passa a ter um peso privilegiado na formação do acadêmico, oportunizando a aproximação do processo de capacitação teórico-metodológico com a atividade profissional. Isto porque a

contemporaneidade exige cada vez mais profissionais qualificados dotados de conhecimentos especializados e atuais, flexibilidade intelectual no encaminhamento de diferentes situações e capacidade de análise para decodificar a realidade social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação constitui-se em um recurso de extrema relevância para a quebra dos paradigmas contemporâneos da solução dos conflitos familiares, para a implementação na sociedade da solidariedade, da justiça, da dignidade humana e da consolidação da democracia.

Enquanto espaço formativo, o espaço da mediação familiar está em consonância com o papel social da universidade, trocando conhecimentos entre os envolvidos em conflitos e caracterizando uma via de mão dupla, onde é possível promover a reorganização das relações num processo construtivo e de superação mútua.

Para a sociedade, a utilização da dinâmica da mediação na resolução de impasses familiares, transforma o conflito em oportunidades de crescimento pessoal e relacional, fortalecendo a cidadania e a democracia; para os acadêmicos oferece formação científica, ética e cidadã, comprometida com os valores humanos.

A prática no Serviço de Mediação Familiar colabora na formação de profissionais sensíveis aos problemas sociais, mostrando que a extensão é primordial para o aprimoramento do conhecimento científico. O sentido de formação profissional no projeto de extensão vai além do 'aprender a fazer', uma vez que visa formar indivíduos capazes de interpretar a realidade social e jurídica, a partir das diversas áreas do saber, envidar esforços para a construção de uma sociedade alicerçada nos princípios da justiça social, da solidariedade e da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Águida Arruda. A implantação do instituto da mediação familiar no Brasil. In: *Escritos de direito das famílias: uma perspectiva luso-brasileira*. Coord. Berenice Dias e Jorge Duarte Pinheiro (Universidade de Lisboa). Porto Alegre: Magister, 2008. <aguida.barbosa@uol.com.br> em 23 ago. 2009.

BARBOSA, Águida Arruda. Composição da historiografia da mediação – instrumento para o direito de família contemporâneo. *Revista Direitos Culturais*. 2007, p. 11-22.

BARBOSA, Águida Arruda. Estado da arte da mediação familiar interdisciplinar no Brasil. In: *Revista brasileira de direito de família*. Ano 8, n. 40, fev./mar. São Paulo: IOB Thompson; Belo Horizonte: IBDFAM, 2007, p. 140-151.

BARBOSA, Águida Arruda. *Princípios deontológicos da mediação familiar*. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por: <aguida.barbosa@uol.com.br> em 21 nov. 2006.

BRANDÃO, Eduardo Ponte. A interlocução com o Direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família. In: SIGNORINI, Hebe (Org.). *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau, 2004, p. 51-98.

BRANDÃO, Eduardo Ponte. Os desdobramentos da práxis psicanalítica em Varas de Família. In: *Revista brasileira de direito de família*. Ano 4, n. 15, out./nov./dez. São Paulo: IOB Thompson; Belo Horizonte: IBDFAM, 2002, p. 37-53.

CALMON, Petrônio. *Fundamentos da mediação e da conciliação*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CHAUÍ, Marilena de Sousa. A universidade pública sob nova perspectiva. In: *Revista brasileira de educação*. n. 24, Set./dez., São Paulo: Autores Associados Ltda, 2003. p. 5 -15.

GROENINGA, Giselle Câmara. Mediação interdisciplinar: um novo paradigma. In: *Revista brasileira de direito de família*. São Paulo: IOB Thompson; Belo Horizonte: IBDFAM, ano 8, n. 40, fev./mar. 2007, p. 152-170.

GRUNSPUN, Haim. *Mediação Familiar: o mediador e a separação de casais com filhos*. São Paulo: LTr, 2000.

MUSKAT, Malvina Ester. *Guia prático de conflito: em famílias e organizações*. São Paulo: Summus, 2005.

OLIVA, Maria Herlinda Borges. O estágio na formação profissional. *Revista Serviço Social & Sociedade*. N. 29. São Paulo: Cortez, 1989, p.149-160.

VASCONCELLOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. São Paulo: Método, 2008.

WARAT, Luis Alberto. *O ofício do mediador*. Florianópolis: Habitus, 2001.

RECEBIDO EM: 17/09/2013.

APROVADO EM: 21/09/2015.